



# DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de divulgação do Município - Ano XVI - Edição 4148 - Quarta-feira, 30 de novembro de 2011  
**Divulgação:** Quarta-feira, 30 de novembro de 2011 **Publicação:** Quinta-feira, 1 de dezembro de 2011

## EDIÇÃO EXTRA

### EDITAIS

### Editais

### SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

#### PROGRAMA COPA 2014

#### CONCORRÊNCIA PÚBLICA ESCLARECIMENTOS

Tendo em vista pedidos de esclarecimentos solicitados por empresas interessadas na licitação em epígrafe, a Comissão Especial de Licitações para as obras da Copa do Mundo de 2014, esclarece:

##### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081041.11.0**

Objeto: execução da infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Padre Cacique/Av. Edvaldo Pereira Paiva (Beira-Rio) – Trecho 3  
Data Abertura: 08/12/2011 – 14h

##### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081036.11.6**

Objeto: execução, na 3ª Perimetral (obra de arte), da passagem inferior da Rua Anita Garibaldi sob a Avenida Carlos Gomes  
Data Abertura: 07/12/2011 – 16h30min

##### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081048.11.4**

Objeto: execução da infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Voluntários da Pátria (lote 1) entre a Av. Farrapos e o Km 0 + 670,52m, Rua Santo Antônio, trecho entre a Av. Voluntários da Pátria e a Rua Álvaro Gaspari, 156,56m e a Rua Álvaro Gaspari, trecho entre a Av. Voluntários da Pátria e o Largo V. Veppo, 125,81m,

compreendendo uma extensão total de 952,89m,  
Data Abertura: 07/12/2011 – 14h

1. Estamos entendendo que, para atendimento ao número mínimo 3 (três) atestados, conforme estabelece o item 8.1. "k2" do Edital, cada um dos atestados apresentados deverá atender a pelo menos um dos quantitativos de serviços elencados, de modo a atender a todas as exigências nos 3 (três) atestados, sem somar quantidades entre eles. Solicitamos confirmar nosso entendimento ou esclarecer a respeito.

Resposta: É vedada a soma de quantidades entre atestados, nesse ponto é correto o entendimento da empresa. Ademais, conforme a ERRATA publicada nos meios de comunicação pertinentes, foi excluído do Edital de Abertura o requisito mínimo de 3 (três) atestados, passando a constar a comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de até 5 (cinco) atestados ou certidões.

2. Com respeito ao disposto no item 8.1. "k2" do Edital, na hipótese do licitante cumprir todos os quantitativos de serviços exigidos em único atestado, poderá apresentar os outros dois atestados apenas para efeito qualitativo, isto é, sem necessariamente cumprir com os quantitativos exigidos. Favor confirmar.

Resposta: Conforme a ERRATA publicada nos meios de comunicação pertinentes, foi excluído do Edital de Abertura o requisito mínimo de 3 (três) atestados, passando a constar a comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de até 5 (cinco) atestados ou certidões. Assim, é possível o cumprimento do referido requisito mediante a apresentação de apenas 1 (um) atestado, desde que contemplados todos os quantitativos.

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081048.11.4**

Objeto: execução da infraestrutura e pavimentação do corredor da Av. Voluntários da Pátria (lote 1) entre a Av. Farrapos e o Km 0 + 670,52m, Rua Santo Antônio, trecho entre a Av. Voluntários da Pátria e a Rua Álvaro Gaspari, 156,56m e a Rua Álvaro Gaspari, trecho entre a Av. Voluntários da Pátria e o Largo V. Veppo, 125,81m, compreendendo uma extensão total de 952,89m,  
Data Abertura: 07/12/2011 – 14h

3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o Objeto Licitado , nas quantidades indicadas no Quadro abaixo :

A exigência de comprovação através de Atestado Técnico de :

Execução de reforço do sub-leito com rachão.

Perguntamos :

Poderá este serviços ser substituído por apresentação de Atestado Técnico de execução de Macadame à Seco ?

Nossa pergunta prende-se ao fato de ser serviços de categoria superior e enquadrar-se nas Normas de Serviços compatíveis e semelhantes de acordo com o DNIT, sendo válido neste Orgão em Concorrências , a substituição destes serviços , tanto um como outro são validos para comprovação de atividade técnica.

Resposta: Deverá ser entregue o atestado especificado no edital.

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081036.11.6**

Objeto: execução, na 3ª Perimetral (obra de arte), da passagem inferior da Rua Anita Garibaldi sob a Avenida Carlos Gomes

Data Abertura: 07/12/2011 – 16h30min

4. O edital em epígrafe apresenta a exigência, para a comprovação de Capacidade Técnico-Profissional e Técnico-Operacional, do seguinte serviço: Execução de peças pré-moldadas de concreto (lamelas) – 740,00 m2.

Como a execução das lamelas é apenas PARTE do serviço de execução de PAREDE DIAFRAGMA, e como este serviço é preponderante para a capacitação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional, entendemos que:

A) A exigência em pauta deve ser de lamela pré-moldada de concreto com cravação pelo sistema parede diafragma. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

B) Não sendo preponderante o grau de dificuldade da peça pré moldada, e sim de sua execução de parede diafragma moldada in-loco. Está correto nosso entendimento? Caso Contrário, favor esclarecer.

Respostas: A) Sim, o entendimento está correto.

B) Sim, o entendimento está correto.

5. O edital em epígrafe, no seu item 3.2, determina que "...Comissão responderá os pedidos de esclarecimento, por escrito e pelas mesmas vias, até 3 (três) dias úteis antecedendo a data estabelecida para a entrega das propostas." Sendo que, segundo o edital, as maneiras de solicitar esclarecimentos são: por mensagem eletrônica; ou, por escrito. Entendemos que todos os pedidos de esclarecimento formulados pelos licitantes serão disponibilizados a todos os licitantes, e não somente para aquele que realizou a pergunta. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, favor esclarecer.

Resposta: Os avisos de ocorrência de esclarecimentos serão publicados no diário Oficial do Município de Porto Alegre, e os mesmos estarão disponíveis para consulta dos interessados através do seguinte endereço: [www.transparencianacopa.com.br/obras](http://www.transparencianacopa.com.br/obras).

**COMUM AOS EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS: 002.081042.11.6; 002.081048.11.4; 002.081036.11.6;002.081041.11.0; 002.081047.11.8; 001.039614.11.5 e 001.041994.11.6**

6. Quanto aos subitens 10.1 e 10.2. É correto afirmar que a PLANILHA DE ORÇAMENTO, contem alem dos valores unitários calculados pela empresa concorrente, o total da proposta (quantidades fornecidas pelo edital x valor unitário

calculado pela empresa concorrente) ?

Resposta: Sim.

7. Quanto aos subitens 10.1 e 10.2. É correto afirmar que a PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS, contem apenas os valores unitários calculados pela empresa concorrente, não devendo constar total da proposta (quantidades fornecidas pelo edital x valor unitário calculado pela empresa concorrente) ?

Resposta: Sim.

8. Quanto ao subitem 8.1, "k.2". É correto afirmar que podemos apresentar um atestado para CADA item serviço e quantidade indicada no QUADRO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS DE SERVIÇO ?

Resposta: Sim, até o máximo de cinco atestados.

#### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002.081042.11.6**

Objeto: execução da infraestrutura e pavimentação do corredor das avenidas Divisa-Tronco, trechos 3 e 4

Data Abertura: 06/12/2011 – 14h

9. Com relação ao item 8.1, "i" nosso entendimento é que, no caso de licitantes que estiverem participando mediante compromisso de consórcio, poderá ser indicado mais de um responsável técnico, desde que atendam conjuntamente aos serviços descritos no quadro constante do item 8.1, "k". Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, nos termos do art. 33, III da Lei nº 8.666/93.

10. O (s) atestado(s) de responsabilidade técnica do(s) RT(s) indicado(s) pela licitante deverá(ao) conter as quantidades previstas no quadro constante do item 8.1, "K"?

Resposta: Sim.

11. Em caso de resposta positiva por parte da Comissão perguntamos se esta exigência não violaria claramente a previsão legal contida no citado artigo 30 da lei 8.666?

Resposta: Não, nos termos da resposta desta Comissão ao questionamento do tópico 13.

12. A visita técnica de que trata o item 8.1, "l" poderá ser realizada por outro Responsável Técnico da licitante, que não seja o indicado pelo item 8.1, "i"?

Resposta: Não.

**COMUM AOS EDITAIS DAS CONCORRÊNCIAS: 002.081042.11.6; 002.081048.11.4; 002.081036.11.6; 002.081041.11.0; 002.081047.11.8; 001.039614.11.5 e 001.041994.11.6**

13. Pergunta: Por que ficaram estabelecidas quantidades mínimas (3) e máximas (5) de atestados a serem apresentados, uma vez que não será admitido o somatório de quantidades?

Resposta: Conforme a ERRATA publicada nos meios de comunicação pertinentes, foi excluído do Edital de Abertura o requisito mínimo de 3 (três) atestados, passando a constar a comprovação de capacidade técnica mediante a apresentação de até 5 (cinco) atestados ou certidões. Ressaltamos que, em conformidade com o disposto no art. 30, inc. II e § 1º, inc. I, da lei nº 8.666/93, a apresentação de atestados ou certidões que comprovem a capacidade técnico-operacional (qualificação técnica) das licitantes e dos respectivos engenheiros responsáveis é requisito de habilitação que deve ser incluído nos editais de licitações de obras de engenharia cuja complexidade assim o exija, desde que a sua valoração atente para os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que se verifica no caso em exame.

14. Pergunta: Se a empresa participante do certame apresentar um único atestado que comprove todos os itens de serviço com todas as quantidades mínimas de cada um dos serviços exigidos, estará assim habilitada?

Resposta: Sim.

15. Pergunta: O item 8.1. "q" estabelece que "As empresas em consórcio deverão entregar o envelope de habilitação contendo, além dos documentos enumerados nas demais letras deste item, os seguintes:...". Estamos entendendo que cada consorciado deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos no item 8.1. "q" de forma individual, e, em conjunto, as exigências dos subitens "i", "k" e "o". Solicitamos confirmar nosso entendimento ou esclarecer a respeito.

Resposta: O entendimento da empresa está correto, entretanto a letra "o" do item 8.1 foi excluída do Edital conforme ERRATA publicada nos meios de comunicação pertinentes.

16. Todos os membros de um consórcio deverão efetuar a visita?

Resposta: Somente o profissional indicado como responsável técnico deverá necessariamente efetuar a visita.

Porto Alegre, 30 de novembro de 2011.

**ROBERTO LUIZ DA LUZ BERTONCINI**, Presidente da Comissão Especial de Licitação.

## EXPEDIENTE

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

#### **Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre**

Órgão de Divulgação Oficial do Município  
Instituído pela Lei nº 11.029 de 3 de janeiro de 2011  
[www.portoalegre.rs.gov.br/dopa](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa)

**PREFEITO MUNICIPAL:** José Fortunati

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:** Sônia Mauriza Vaz Pinto

**GERENTE DO DIÁRIO OFICIAL:** Jornalista Tamara Maria Costa Pereira

**EDITORES:** Ana Paula Witt Mosena, Angela Scarparo, Marinês Martins Dorneles e Olivian Amélio dos Santos Prado

**ACERVO:** Paulo Colbert Rosa Kerche - Fone: 3289-1230

**ENDEREÇO:** Rua Siqueira Campos, 1300, 7º andar, Porto Alegre, RS, CEP 90010-907

**E-MAIL:** [diariooficial@sma.prefpoa.com.br](mailto:diariooficial@sma.prefpoa.com.br) - Fone: 3289-1231 - Fax: 3289-1248